



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI Nº 351/92, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.992.

" DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as taxas e tarifas para o exercício de 1.993, conforme discriminação abaixo:

I - TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS :

1.1 - De pequeno porte ou faturamento bruto mensal entre Cr\$ 10.500,00,00, será cobrado até 31.01.93, o valor de Cr\$ 105.000,00;

1.2 - De médio porte, ou faturamento mensal bruto entre Cr\$ 10.500,001,00 até Cr\$ 21.000.000,00, será cobrado o valor de Cr\$ 210.000,00;

1.3 - De grande porte, ou faturamento bruto acima de Cr\$ 21.000.000,00, será cobrado até 31.01.93, o valor de Cr\$ 420.000,00.

II - OUTRAS TAXAS:

2.1 - Alvará de construção.....900,00 m²;

2.2 - Guia de sepultamento.....3.500,00 UNID;

2.3 - Baixa de cadastros.....35.000,00 UNID;

2.4 - Desmembramento de área.....210.000,00 UNID;

2.5 - Registro de Marcas.....105.000,00 UNID;

2.6 - Terreno permanente p/ jazigo.....140.000,00 m²;

2.7 - Terreno permanente p/ carneiro.....52.500,00 m².



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

III - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

- 3.1 - Táxi e similares..... 50.000,00/mês;
3.2 - Cabelereiros e barbeiros..... 20.000,00/mês;
3.3 - Autônomos diversos, sobre os valores dos serviços prestados..... 5%;
3.4 - Empresas, sobre os valores dos serviços prestados, 5%.

§ 1º - Para a atualização monetária dos itens dispostos no Art. 1º desta Lei, a partir de 01.02.93, será usado a TR ou qualquer outro índice praticado pelo Governo Federal que venha a substituí-la, exceto para os itens 3.3 e 3.4 do inciso II do referido Artigo, e :

I Para concessão da Taxa de licença, as firmas terão que apresentar a renda bruta mensal do mês imediatamente anterior juntamente com o Registro.

II - Fica fixado o prazo máximo de até 31.01.93, para pagamento da Taxa de licença, após esta data, serão cobrados multa de 10% mais juros de 1% ao mês para as empresas constituídas até 31.01.93, sobre o valor da Taxa já atualizada.

III - Para as empresas que se constituírem a partir de 31.01.93, terão 30 (trinta) dias para quitar a sua referida licença devidamente atualizada, após este prazo, incidirá multa e os juros dispostos do Inciso II deste parágrafo.

§ 2º - As pessoas carentes ficarão isentos do pagamento do item 2.2 do inciso II do Art. 1º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do To
cantins, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro do ano de 1.992 -
((Hum mil, novecentos e noventa e dois)). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Jose Barbaresco

= José Barbaresco

Prefeito Municipal =

CERTIDÃO - " Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi
afixada no " PLACARD " desta Prefeitura e em diversos '
lugares da cidade para conhecimento público nesta data !

Silvano Fagundes da Silva

= Silvano Fagundes da Silva
Secretário Administrativo =